

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: Empresa Alpha Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.987.456/0001-22,
com sede na Rua das Orquídeas, nº 1200, São Paulo/SP.

CONTRATADA: Beta Sistemas Digitais S.A., inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-99,
com sede na Avenida Central, nº 850, Campinas/SP.

As partes acima identificadas firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de uma plataforma de software personalizada destinada à gestão operacional da Contratante.

1.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para garantir o pleno funcionamento da solução, abrangendo análise de requisitos, desenvolvimento de módulos, testes, manutenção corretiva e suporte operacional.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente caso não haja manifestação das partes.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes mediante negociação formal.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas mensais.

3.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou transferência eletrônica.

3.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E CRONOGRAMA

4.1. A Contratada se compromete a entregar o software completamente funcional em até 90 (noventa) dias após a assinatura, incluindo documentação técnica e manual do usuário.

4.2. O cronograma poderá ser ajustado em comum acordo, desde que a alteração seja formalizada com antecedência mínima de 15 dias.

4.3. Relatórios quinzenais deverão ser encaminhados à Contratante informando o progresso do desenvolvimento e possíveis ajustes necessários.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Garantir que o software seja desenvolvido conforme os requisitos apresentados pela Contratante.
- 5.2. Manter confidencialidade absoluta de todos os dados e informações fornecidas.
- 5.3. Disponibilizar suporte técnico remoto de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.
- 5.4. Corrigir qualquer falha crítica no sistema em até 48 horas após comunicação formal.

CLÁUSULA 6 – DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A Contratada prestará suporte técnico contínuo, abrangendo esclarecimento de dúvidas, ajustes operacionais e monitoramento básico da solução.

6.2. O suporte contemplará atendimento via e-mail, telefone e chat interno da plataforma.

6.3. Fica estabelecido que o suporte deverá garantir disponibilidade mínima de 98% durante o período contratado.

CLÁUSULA 7 – DO PRAZO ADICIONAL

7.1. Este contrato terá vigência de 18 meses, renovando-se automaticamente pelo mesmo período, salvo manifestação em contrário.

7.2. As partes reconhecem que a vigência mínima necessária para execução plena do projeto é de 18 meses, podendo haver ajustes conforme demanda técnica.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR COMPLEMENTAR

8.1. O valor total pactuado pelas partes será de R\$ 24.000,00, dividido em 12 parcelas mensais iguais.

8.2. Caso haja necessidade de customização adicional, poderá ser incluída cobrança extra mediante proposta comercial complementar.

CLÁUSULA 9 – DO SUPORTE ADICIONAL

9.1. Para assegurar a continuidade dos serviços, a Contratada deverá prestar suporte técnico 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados nacionais.

9.2. Chamados de urgência deverão ser tratados imediatamente após abertura.

CLÁUSULA 10 – DA ENTREGA MODIFICADA

10.1. A entrega final da plataforma ocorrerá em até 150 dias após a assinatura deste contrato.

10.2. Alterações substanciais no escopo poderão estender o prazo conforme análise técnica.

CLÁUSULA 11 – DA MULTA POR RESCISÃO

11.1. A multa por rescisão imotivada corresponderá a 25% do valor total do contrato.

11.2. A parte que der causa à rescisão deverá arcar integralmente com eventuais custos administrativos decorrentes.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato será o da comarca da sede da Contratante.

12.2. O presente contrato passa a valer a partir da data de assinatura eletrônica.